



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008
m

PROCESSO Nº 2340 22
30/8/22 15:26
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 116/2022 - GVMM

Toledo, 30 de agosto de 2022.

Ao Senhor

DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL

Coordenador do Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 151, de 2022.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 151, de 2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


MARCELO MARQUES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009
um

PARECER JURÍDICO nº 271.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 151.2022.

Protocolo: 2310.2022 Ver. Marcelo Marques.

Objetivo: Altera a legislação que institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo.

Autor: Ver. Professor Oseias.

Parecer: Ilegalidade ante a ausência de oitiva do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA).

I. Relatório

Encaminhou o Vereador Marcelo Marques, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 151.2022 que *altera a legislação que institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo*.

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

Inicialmente, cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, inexistente vício de iniciativa na propositura do referido projeto.

Ressalta-se, todavia, a inexistência e menção de oitiva do Conselho Municipal de Proteção dos Animais (CMPDA), instituído pela Lei nº 2.125, de 4 de abril de 2013. Referida norma, no § único do artigo 2º define que “o CMPDA é órgão apartidário, tendo funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora de princípios e ações para a agenda municipal de proteção à vida animal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, do Planejamento Estratégico e do Meio Ambiente”.

Ainda, o artigo 47 da Lei nº 2.154, de 6 de dezembro de 2013, define como atribuição do referido Conselho:

- I – analisar, debater, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo;
- II – apreciar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, leis e demais instrumentos de implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo;
- III – acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos relativos à arborização urbana;
- IV – acompanhar a execução financeiro-orçamentária relacionada aos programas e ações estabelecidos neste Plano;
- V – solicitar a promoção de conferências e audiências públicas relativas aos impactos das ações deste Plano;
- VI – deliberar, após parecer da Câmara Técnica de Fauna e Flora,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000010
m

sobre intervenções urbanísticas em que seja necessária a supressão ou substituição de grupo superior a 5 (cinco) árvores.

Assim, vez que ausente esta informação, isto é, de que dito Conselho tenha se manifestado sobre a instituição do referido Fundo, inclusive no que a alteração da comercialização, cultivo e plantio de plantas no Município, por certo que o parecer é pela ilegalidade na tramitação dele, enquanto não se ouvir dito Conselho.

Toledo, 12 de setembro de 2022.

EDUARDO Hoffmann
Assessor Jurídico
N

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Assinado de forma digital
por FABIANO SCUZZIATO
Dados: 2022.09.12
09:36:55 -03'00'

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 151/2022
AUTORIA: Ver. Professor Oseias

